

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PNEUS

(Sistema de Registro de Preços)

1. - INTRODUÇÃO

1.1 - Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, para atender as necessidades do Secretarias Municipais, do Município de Carmo-RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

2. - JUSTIFICATIVA

2.1 - A **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, serão utilizados visando atender a todas as Secretarias Municipais no exercício de 2024/2025: Atendimento das demandas específicas descritas nos ETP's realizadas através das Secretarias Municipais/PMC.

2.2 - A contratação pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.1 Por ser conveniente e apropriado a execução de forma parcelada e por demanda.

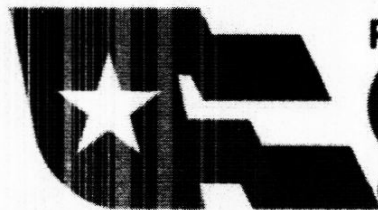
2.2.2 - Não ser possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. - NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os produtos contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. - LEGISLAÇÃO BÁSICA

4.1 - O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:



4.1.1 - Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

5. - OBJETO

5.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretarias Municipais/PMC.

- 5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

6. - DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 - Os quantitativos pretendidos para a aquisição estão expressos no **ANEXO I do Termo de referência**:

6.2 - Apenas serão aceitos produtos originais ou similares.

6.3 Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

7. - REQUISITOS ADICIONAIS

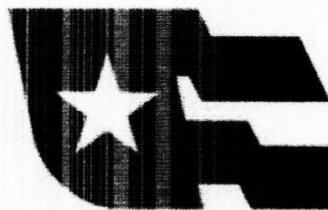
7.1 Não serão aceitos produtos recondicionados/remanufaturados

7.2 - Todos os materiais deverão ter Certificado de Conformidade do INMETRO válido, conforme Portarias INMETRO nº 05, de 14 de janeiro de 2000 e nº 482, de 07 de dezembro de 2010.

7.3 - Os pneus deverão conter gravação original estampada, em alto relevo, do Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC e do nº do registro de aprovação, que tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os pneus estão em conformidade com Portarias INMETRO nº 05, de 14 de janeiro de 2000 e nº 482, de 07 de dezembro de 2010.

7.4 - Os materiais devem estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI) contendo as especificações completas, inclusive indicando a marca do produto.

8. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA



8.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3 - Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

9. - OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

9.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10. – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. – Forma de Entrega

10.1.1 – A solicitação formal de aquisição de itens do objeto será feita mediante a entrega da **Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento** a ser emitido pelas Secretarias Municipais, ao beneficiário da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 – O beneficiário da Ata de Registro de Preços terá **o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento**, a ser emitido pelas Secretarias Municipais.

10.1.2.1 – O beneficiário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para acusar o recebimento dos documentos citados no item **10.1.1**.

- 10.1.3 - O prazo de fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

10.1.4 – A entrega dos objetos deverá ser efetuada **de forma PARCELADA**, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento.

10.1.5 - Os produtos solicitados pelo setor competente da PMC-RJ deverão ser entregues, em dia útil, no período compreendido entre 09:00h e 16:00h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

10.2 – Garantia

10.2.1 Os produtos entregues somente serão aceitos após a verificação de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e compatibilidade com a proposta vencedora, sendo que serão recusados inteiramente pelo gestor do contrato, caso não esteja de acordo.

10.2.2 - No ato da entrega, os produtos serão conferidos e recebidos por funcionário responsável e quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste Termo, no que tange à qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório.

10.2.3- Os produtos reprovados na recepção, com prazo de validade próximo da data de entrega ou vencido, serão destinados para devolução ao fornecedor tendo prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data da entrega para troca.

10.2.4A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

11. - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

11.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

11.5 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Da Contratada

12.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2- Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca,

fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

12.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.1.5 - Credenciar junto a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

12.1.6 - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

12.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

12.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

12.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

12.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

12.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

12.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

12.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

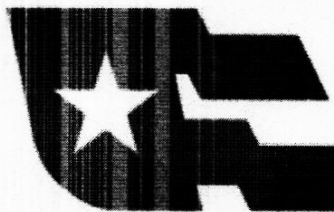
12.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

12.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

12.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

12.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

12.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

12.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

12.2.11 - A **PMC-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

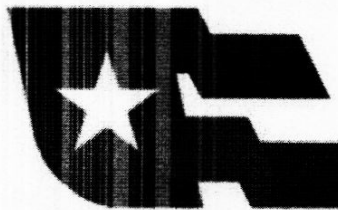
13.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.4 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, que determinará(ão) o que for



necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

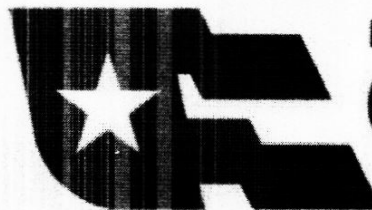
14.5 - São algumas das atribuições dos servidores da Secretarias Municipais designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respectivamente:

- I. - nos casos de ata de registro de preços, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do serviço/materiais, a existência de:
 - a) disponibilidade financeira;
 - b) existência de saldo dos itens;
- II. vigência do ajuste; e - manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.

14.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, /sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, sem prejuízo das perdas e



danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como, no que couber, as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023 e suas regulamentações.

15.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.3 - Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

15.1.3.1- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

15.1.3.2- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.1.3.3- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

15.1.3.4- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.1.3.5 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.1.3.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Prefeitura Municipal de Carmo-RJ**, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a solicitação de cada secretaria, no horário das **08:00 às 16:00** horas de segunda à sexta feira, **exceto nos feriados nacionais**, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

16.2 - O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos produtos, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência.:

16.4 - Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

16.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

16.6 - Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

16.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretarias Municipais, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário).

16.8 - O aceite/aprovação dos produtos pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

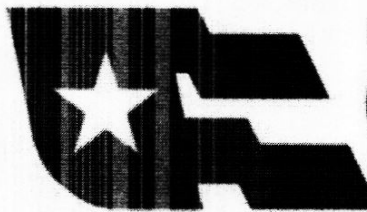
16.9 Os locais de entrega poderão sofrer alteração conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

17. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

18. - SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.



18.2 - Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

18.3 - No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

18.4 - A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

18.5 - A contratada deverá receber da Secretarias Municipais, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

18.6 - Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

18.7 - Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

19. - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

19.1 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

19.2 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

1. - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese,

os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1 Face o diminuto valor financeiro estimado para a contratação, não se sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, visto ainda que o volume avistado sinaliza para a realização de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que aponta para recomendações de simplificação das exigências de habilitação.

3. - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ.

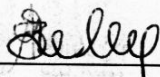
23.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço por item para execução do objeto desta demanda.

23.4 - As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

24 - ANEXOS

24.1 - Anexo I do Termo de Referência.

Carmo - RJ, 23 de fevereiro de 2024



Ana Carla D. Bello

DECRETO Nº 6.123, DE 05 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

nº	ITEM	UND	SER	AGRI	EDUC	MEI	SEG	FAZ	Gab	FMAS	OBR	total
1	PNEU 165/70 R13 79T QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	UND		4						4		8
2	PNEU 185/65 R15 92H QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	UND	20				8			8		36
3	PNEU 185/60 R15 88H QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE.									8		8
4	PNEU 185/70 R14 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE.	UND	30								4	34
5	PNEU 175/70 R13 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	UND	40			8	8				6	62
6	PNEU 175/70 R14 88T QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	UND	40	4		8		8		16		76
7	PNEU 175/65 R14 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	UND					8		24			32
8	PNEU 195/65 R15 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	UND					8			20		28
9	PNEU 17,5-25 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE.	UND	16									16
10	PNEU 7.50.16 COM MÍNIMO 10 LONAS DIAGONAL COM CÂMARA, BANDA DE RODAGEM FORMADA POR SULCOS LONGITUDINAIS. APLICAÇÃO RM TRATOR AGRÍCOLA 4X2 (DIANTEIRA). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE.	UND		4								4
11	CÂMARA DE AR 18.4.30 TRASEIRA	UND		4								4
12	CÂMARA DE AR 175/70 R14	UND	30									30
13	CÂMARA DE AR 175/70 R13	UND	30									30
14	CÂMARA DE AR 7.50.16 (DIANTEIRA)	UND		4								4
15	PNEU 215/75 R17ESP/CAMINHONETE/ABER/C. CAR/CAMINHÃO/ CAR ABERTA DIESEL MbENZ/710 2004	UND				18						18
16	PNEU 215/75 17,5 LISO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE.	UND			80							80
17	PNEU 275/80/R22,5 LISO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE.	UND	16		72							88
18	PNEU 275/80 R22,5 LAMEIRO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE.	UND	32									32

GERENCIADOR

44	Remendo a frio r-03 100mm - caixa com 40 peças	UND	20																20
45	Manchão frio rac 14 (130x85mm) cx c/10 unid	UND	3																3
46	kit reparo para pneu sem câmara cabo de metal	UND	3																3
47	caixa de remendo para automóveis 100mmx6mm com 60 unidades	UND	3																3
48	Pneu 235/65R16C - 121/119 qualidade equivalente ou superior às marcas pirelli goodyear e firestone															6			6